

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 543/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 133/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Santa Tereza do Oeste, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Santa Tereza do Oeste do Imóvel rural referente a faixa de domínio, localizado entre o entroncamento do atual traçado da Rodovia Federal BR-163/PR e da BR-277/PR, formado pelos Lotes nº 10, 11, 12, 20 e 23 da Fazenda Andrade, registrado sob as Matrículas nº 9.744, 9.745, 9.746, 9.747 e 9.748, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, somando área total de 62.348,00 m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao uso de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023; e

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo Único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

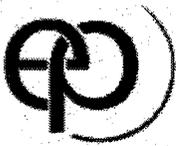


PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

- II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel; e
- IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Administração e a Paraná Edificações ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

Art. 6º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **13315.486.4350DoacaoSantaTerezadoOeste.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 05/10/2021 10:37.

Inserido ao protocolo **15.486.435-0** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 05/10/2021 10:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
27fd746fc19e8b7322e37d024677deb7.

MENSAGEM Nº 133/2021

Curitiba, 5 de outubro de 2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva efetuar doação de imóvel ao município de Santa Tereza do Oeste, formado pelos Lotes nº 10, 11, 12, 20 e 23 da Fazenda Andrade, registrado sob as Matrículas de nº 9.744, 9.745, 9.746, 9.747 e 9.748 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel.

O imóvel a ser doado é composto por trechos desapropriados em nome do Estado do Paraná ao longo da Rodovia PR-182 hoje federalizada e redenominada BR-277. O imóvel era de responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, mas foi transferido ao Município, que agora solicita a sua doação de modo definitivo.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

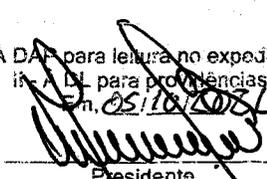
Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 15.486.435-0

I - À DAF para leitura no expediente.
II - À DL para providências.
Em 05/10/2021

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1063/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 5 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 543/2021** - Mensagem nº 133/2021.

Curitiba, 5 de outubro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 16:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1063** e o código CRC **1F6D3F3A4A6E3EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1077/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 5 de outubro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 18:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1077** e o código CRC **1F6F3B3F4D6D9CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 635/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2021, às 14:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **635** e o código CRC **1D6C3C3E5D3E7CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 409/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 543/2021

Projeto de Lei nº. 543/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 133/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Santa Tereza do Oeste, do imóvel que especifica.

DOAÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 76, DA LEI 14.133/21. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob nº 133/2021, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Santa Tereza do Oeste, do imóvel que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III – ao Governador do Estado;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Ademais o Art. 76, I, “b” da lei n. 14.133/21, preceitua:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao Município de Santa Tereza do Oeste, o qual será destinado ao uso de Serviços Públicos Municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ficam a Secretaria de Estado da Administração e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º do Referido Projeto de Lei.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



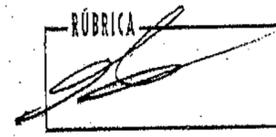
DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **409** e o código CRC **1C6D3E5B2C7E2EE**

REGISTRO DE IMÓVEIS
2ª CIRCUNSCRIÇÃO
FICHA Nº 9.744/1
OFICIAL

Matrícula 9.744/1	Denominação do Imóvel Área de terras medindo 9.000,00m ² , desmembrada por desapropriação dos Lotes nºs 12, 20, e 23 - parte dest. Faz. Andrade - Central -
COMARCA Mun. DE CASCAVEL PR. 2ª CIRCUNSCRIÇÃO	REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO OFICIAL: ENIO C. QUEIROZ CPF 004611569-20 LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
	RUBRICA 

MATRICULA nº 9.744 :-

Área de terras rural medindo 9.000,00m², desmembrada por desapropriação, do lotes nºs 12 e 23, parte destacada do imóvel denominado Faz. Andrade, Central -1ª Parte, neste Município e Comarca, a ser ocupada pela faixa de domínio de 40,00ms de largura da Rodovia -/PR-182, trecho Santa Tereza - Realeza - Sub trecho Sta Tereza - Cielito, entre as estacas 63 + 15,00 a 75, Cascavel-Pr. Com as seguintes limites e confrontações. Norte :- medindo 46,20ms, por uma linha que cruz o eixo da Rodovia na estaca 63+ 15,00 formando um ângulo de 60º a esquerda, confronta-se com terras do lote nº 12 de Amadeu R. Pompeu. Oeste :- medindo 207,99, pela margem direita da faixa de domínio, confronta-se com terras remanescentes de Amadeu R. Pompeu; Suldoeste:- medindo 69,74 ms por uma linha que cruz o eixo da rodovia na estaca nº 75, formando um ângulo de 35º a esquerda, confronta com terras do lote nº 23 de Amadeu R. Pompeu.; Este :- medindo 242,01ms pela margem esquerda da faixa de domínio, confronta-se com terras remanescentes de Amadeu R. Pompeu. Que a, área descrita e confrontada, foi havida pelos proprietários desapropriados - AMADEU RODRIGUES POMPEU e s/m/ - ARACY LOPES POMPEU, Brasileiros, casados, ele do comercio, port. da CI-126.038-Pr, ela do lar, port. da CI-989.496-Pr, e ambos portadores do CPF/MF sob nº 165.163.509-44. Residentes e domiciliados nesta cidade. Imóvel havido em maior porção por força da Matrícula nº 267 d/ CRI. O referido é verdade e dou fé. Cascavel, 23 de Janeiro de 1.981.-

 Oficial.-

R-1-M-9.744-P-18.841 :-

/ EM - 23.01.1981/

DESAPROPRIAÇÃO :- De conformidade com a Escritura Pública de Desapropriação Amigavel, lavrada as fls 51, do livro nº 48, do Tabelionato Lenira Maria dos Santos Gabriel, da cidade de Clevelândia -Pr, em 27.06.1979, os proprietários já qualificados, neste ato representados por seu procurador SR. DÉCIO FORTES MARCONDES, brasileiro, casado, advogado, Res. em Pato Branco-Pr, Inscrito na OAB-Pr sob nº 5.206 e portador do CPF/MF nº 001.702.839-68, conforme procuração lavrada no referido Tabelionato, as fls 38 digo 81 do livro nº 38, DOAM e transferem como de fato doado e transferido tem ao Outorgado Expropriante Donatario, o ESTADO DO PARANÁ, pessoa juridica de direito privado digo publico interno, representado por seu Governador Exmo Snr. NEY AMINTAS DE BARROS BRAGA, e este neste ato representado pelo Engº NIVALDO ALMEIDA NETO, qualificado na aludida escritura, o imóvel objeto da presente Matrícula, ao qual atribuem o valor de Cr\$ 10.000,00 (Deis mil cruzeiros). CONDIÇÕES :- as expressas na Escritura, da qual uma via fica arquivada n/ CRI. O Referido é - segue -

Matrícula: 9.744/v2 Denominação do Imóvel: VIDE ANVERSO . FICHA Nº: 9.744/v2

REGISTRO DE IMÓVEIS
2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Alvaro Lucio de Queiroz
OFICIAL
CPF 094.451.969-53
CASCAVEL - PARANÁ



COMARCA DE CASCAVEL - PR. 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO
OFICIAL: ENIO C. QUEIROZ CPF 004611569-20
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

RÓBRICA

verdade e dou fé . Cascavel , 23 de Janeiro de 1.981 . Oficial.-

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Souza Naves, 4129 – CEP: 85.810-070
Comarca de Cascavel, Paraná

CERTIDÃO

Certifico que este documento é reprodução fiel da Matrícula n. 9.744 e servirá como certidão de inteiro teor, positiva de bens, NEGATIVA DE ÔNUS, bem como negativa de ações reais, e / ou pessoais reipersecutórias.

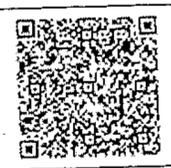
Certifico mais que sobre o imóvel desta matrícula somente poderão ser praticados atos registrais de desmembramento, parcelamento, remembramento, transferência de área total, e criação ou alteração da descrição do imóvel após o mesmo ser submetido ao georreferenciamento previsto na Lei n. 10.267, de 28-8-2001, nos seguintes prazos: a partir de 20-11-2013 para os imóveis de 250 a 500 hectares; a partir de 20-11-2018 para os imóveis de 100 a 250 hectares; a partir de 20-11-2023 para os imóveis de 25 a 100 hectares; e a partir de 20-11-2025 para os imóveis de menos de 25 hectares (Decreto n. 4.449, de 30-10-2002).

Emolumentos: R\$ 28,00 (incluído taxas de R\$ 4,67 do Funarpen, R\$ 4,40 do Funrejus, R\$ 0,44 do ISS e R\$ 0,94 do FADEP).
Cascavel, 09 de outubro de 2019 mr.

Alvaro Lúcio de Queiroz - Registrador
() Cléuza Torres de Queiroz - () Maria Sônia Estevam
(x) Enio Augusto Torres de Queiroz - () Clécio Kaiser

REGISTRO DE IMÓVEIS
2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Alvaro Lucio de Queiroz
OFICIAL
CPF 094.451.969-53
CASCAVEL - PARANÁ

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº xKVQw . Ehu8d . 7eOXO - 40VLx .
o5NnT
Consulte o Selo Digital em <http://funarpen.com.br>



9.745.-

Uma area de terras medindo 34.400,00M2., desm. por desapropriação dos Lotes nºs 12, 20 e 30, pt. dest. da FAZ. ANDRADE-CENTRAL-1ª. Parte.

9.745/-

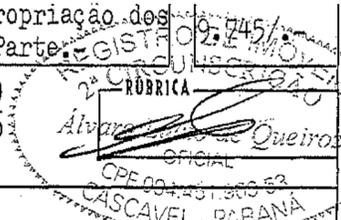


COMARCA DE CASCAVEL PR. 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO

OFICIAL: ENIO C. QUEIROZ CPF 004611569-20

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



MATRÍCULA Nº 9.745.-/

Uma area de terras rural, medindo 34.400,00 M2., desmembrada por desapropriação dos lotes = nºs 12, 20 e 30, parte destacada da FAZENDA ANDRADE - Central-1ª. Parte, neste Município e Comarca, a ser ocupada pela FAIXA DE DOMÍNIO de 40,00 metros de largura da Rodovia PR 182-Trecho Santa Terezinha-Realeza/Subtrecho Santa Tereza-Cielito, entre as estacas 75 a 118, - n/Município e Comarca de Cascavel, com as seguintes confrontações:-AO NORDESTE, Com 69,74 metros, por uma linha que cruza o eixo da rodovia na estaca 75, formando um ângulo de 35º a esquerda, confronta-se com terras do lote 20 de Amadeu R. Pompeu.-AO OESTE:- Com 868,56 metros, pela margem direita da faixa de domínio, confronta-se com terras remanescentes de Amadeu R. Pompeu.-AO SUDOESTE; Com 56,56 metros, por uma linha que cruza o eixo da rodovia na estaca 188, formando um ângulo de 45º a esquerda, confronta-se com terras de Roberto Wypych.- AO ESTE, com 851,44 metros, pela margem esquerda da faixa de domínio, confronta-se com terras remanescentes de Amadeu R. Pompeu, conforme se relaciona na Escritura.-Que a área descrita e confrontada, foi havida pelos proprietários desapropriados - AMADEU RODRIGUES POMPEU, e s/mulher ARACY LOPES POMPEU, brasileiros, ele, do comércio, port. da Céd. Id. nº126.038, ela, do lar, portadora da Céd. Id. nº989.496-Pr., inscritos no CPF. sob nº165.613.-509-44, residentes n/Município, em maior porção, conforme MATRÍCULA Nº 267, d/C.R.I.- O referido é verdade e dou fé.- Cascavel, 23 de Janeiro de 1981.-

R-1-M-9.745-P-18.842.-/

EM 23/01/1981.-

DESAPROPRIAÇÃO:-/De conformidade com a Escritura Pública de Desapropriação, lavrada a fls. 53, do livro 48, das Notas do Tabelionato Lenira Maria dos Santos Gabriel da Cidade de Clevelândia-Pr., em data de 27/06/1979., os proprietários supra qualificados, representados por s/bastante procurador Dr. DÉCIO FORTES MARCONDES, advogado, OAB-Pr. nº5206-CPF.001.702.839/68 conf. procuração lavrada a fls. 81-A, do livro 38, DOAM e Transferem, como de fato DOADO e Transferido tem, ao Outorgado EXPROPRIANTE DONATÁRIO, o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, representado na forma expressa na aludida Escritura, o imóvel objeto da presente Matrícula, ao qual atribuem o valor de Cr\$-10.000,00-(Dez mil cruzeiros) CONDIÇÕES:-As expressas na Escritura, da qual uma via fica arquivada n/C.R.I.- O referido é verdade e dou fé.-Cascavel, 23 de Janeiro de 1981.-

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Souza Naves, 4129 - CEP: 85.810-070
Comarca de Cascavel, Paraná

CERTIDÃO

Certifico que este documento é reprodução fiel da Matrícula n. 9.745 e servirá como certidão de inteiro teor, positiva de bens, NEGATIVA DE ÔNUS, bem como negativa de ações reais, e / ou pessoais reipersecutórias.

Certifico mais que sobre o imóvel desta matrícula somente poderão ser praticados atos registraes de desmembramento, parcelamento, remembramento, transferência de área total, e criação ou alteração da descrição do imóvel após o mesmo ser submetido ao georreferenciamento previsto na Lei n. 10.267, de 28-8-2001, nos seguintes prazos: a partir de 20-11-2013 para os imóveis de 250 a 500 hectares; a partir de 20-11-2018 para os imóveis de 100 a 250 hectares; a partir de 20-11-2023 para os imóveis de 25 a 100 hectares; e a partir de 20-11-2025 para os imóveis de menos de 25 hectares (Decreto n. 4.449, de 30-10-2002).

Emolumentos: R\$ 28,00 (incluído taxas de R\$ 4,67 do Funarpen, R\$ 4,40 do Funrejus, R\$ 0,44 do ISS e R\$ 0,94 do FADEP).
Cascavel, 09 de outubro de 2019 mr.

Alvaro Lucio de Queiroz

Alvaro Lúcio de Queiroz - Registrador

- () Cleuza Torres de Queiroz - () Maria Sônia Estevam
- (x) Enio Augusto Torres de Queiroz - () Clécio Kaiser



FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº LKvN5 . 4ZPpV . f7OXQ - Fup6x . qofwh
Consulte o Selo Digital em <http://funarpen.com.br>



Matrícula
9.746:-

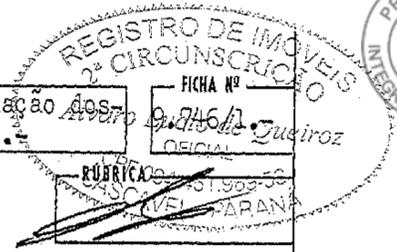
Denominação do Imóvel
Uma área de terras medindo 6.200,00m2., desm. por Desapropriação dos Lotes nºs 12, 20 e 30, ptº. Dest. da FAZ. ANDRADE-CENTRAL-1ª. Parte.

FICHA Nº
9.746/1
OFICIAL
Alvaro Lucio de Queiroz



COMARCA DE CASCAVEL PR. 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO
OFICIAL: ENIO C. QUEIROZ CPF 004611569-20
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



MATRÍCULA Nº 9.746:-/

Uma área de terras rural, medindo 6.200,00 metros quadrados, desmembrada por desapropriação dos lotes nºs 12, 20 e 30, parte destacada da FAZENDA ANDRADE-Central-1ª. Parte, neste Município e Comarca, a ser ocupada pela FAIXA DE DOMÍNIO de 40,00 metros de largura da Rodovia-PR 182-Trecho Santa Terezinha-Realeza/Sub-Trecho-Santa Tereza-Cielito, entre as estacas 56 a 63 + 15,00 Município de Cascavel, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações:- AO NORTE:- Com 40,16 metros, por uma linha que cruza o eixo da rodovia na estaca = 56, formando um ângulo de 85º a direita, confronta-se com terras do lote 10 de Amadeu R. Pompeu.- AO OESTE:- Com 141,70 metros, pela margem direita da faixa de domínio, confronta-se com terras remanescentes de Amadeu R. Pompeu.- AO SUL:- Com 46,20 metros, por uma linha que cruza o eixo da rodovia na estaca 63+15,00 formando um ângulo de 60º a esquerda, confronta-se com terras do lote 20 de Amadeu R. Pompeu.- AO OESTE, com 168,30 metros, pela margem esquerda da faixa de domínio, confronta-se com terras remanescentes de Amadeu R. Pompeu, conforme se relaciona na Escritura.- Que a área descrita e confrontada, foi havida pelos proprietários desapropriados = AMADEU RODRIGUES POMPEU, e s/mulher ARACY LOPES POMPEU, brasileiros, ele do comércio, port. da Céd. Id. nº 126.038., ela, do lar, portadora da Céd. Id. nº 989. = 496-Pr., inscritos no CPF. sob nº 165.613.509-44., residentes n/Município, em maior porção, conforme Matrícula nº 267, d/0.R.I.- O referido é verdade e dou fé.- Cascavel, 23 de Janeiro = de 1981.-
Oficial.-

R-1-M-9.746-P-18.843:-/

EM 23/01/1981./

DESAPROPRIAÇÃO:-/De conformidade com a Escritura Pública de Desapropriação, lavrada a fls. 55, do livro 48, das Notas do Tabelionato Lenira Maria dos Santos Gabriel, da Cidade de Clevelândia-Pr., em data de 27/06/1979., os proprietários supra qualificados, representados por s/bastante procurador Dr. DÉCIO FORTES MARCONDES, advogado, OAB-Pr. nº 5206-CPF. 001.702.839/68 conf. proc. lavrada a fls. 81-A, do livro 38, do mesmo Ofício supra, DOAM e Transferem, como de fato DOADO e Transferido tem, ao Outorgado EXPROPRIANTE DONATÁRIO, o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, representado na forma expressa na aludida Escritura, o imóvel objeto da presente matrícula, ao qual atribuem o valor de Cr\$-10.000,00-(Dez mil cruzeiros):-CONDIÇÕES:-As expressas na Escritura, da qual uma via fica aprovada n/ORI. O referido é verdade e dou fé.-Cascavel, 23 de Janeiro de 1981.-
Oficial.-

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Souza Naves, 4129 - CEP: 85.810-070
Comarca de Cascavel, Paraná

CERTIDÃO

Certifico que este documento é reprodução fiel da Matrícula n. 9.746 e servirá como certidão de inteiro teor, positiva de bens, **NEGATIVA DE ÔNUS**, bem como negativa de ações reais, e / ou pessoais reipersecutórias.

Certifico mais que sobre o imóvel desta matrícula somente poderão ser praticados atos registraes de desmembramento, parcelamento, remembramento, transferência de área total, e criação ou alteração da descrição do imóvel após o mesmo ser submetido ao georreferenciamento previsto na Lei n. 10.267, de 28-8-2001, nos seguintes prazos: a partir de 20-11-2013 para os imóveis de 250 a 500 hectares; a partir de 20-11-2018 para os imóveis de 100 a 250 hectares; a partir de 20-11-2023 para os imóveis de 25 a 100 hectares; e a partir de 20-11-2025 para os imóveis de menos de 25 hectares (Decreto n. 4.449, de 30-10-2002).

Emolumentos: R\$ 28,00 (incluído taxas de R\$ 4,67 do Funarpen, R\$ 4,40 do Funrejus, R\$ 0,44 do ISS e R\$ 0,99 do EADEP)
Cascavel, 09 de outubro de 2019 mr.

Alvaro Lucio de Queiroz

Alvaro Lúcio de Queiroz - Registrador

- () Cleúza Torres de Queiroz - () Maria Sônia Estevam
- (x) Enio Augusto Torres de Queiroz - () Clécio Kaiser



FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº tKvN5 . XP9vM . UDOXM - xHUvx . QfX4o



Consulte o Selo Digital em <http://funarpen.com.br>

Matrícula 9.747:-
Denominação do Imóvel Uma área de terras medindo 6.748,00m2., desm. por DESAPROPRIAÇÃO dos Lotes nºs 10 e 11, FAZ. ANDRADA-Gleba Central-1ª. Parte, n/Município.-
COMARCA DE CASCAVEL PR. 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO
OFICIAL: ENIO C. QUEIROZ CPF 004611569-20
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 9.747:-/
Uma área de terras medindo 6.748,00 metros quadrados, desmembrada por desapropriação dos lotes nºs 10 e 11, da FAZENDA ANDRADA-Gleba Central-1ª. Parte, neste Município e Comarca, a ser ocupada pela FAIXA DE DOMÍNIO de 40,00 metros de largura da Rodovia PR 182-Trecho Santa Tereza-Realeza, Sub-Trecho-Santa Tereza-Cielito, entre as estacas 40+1,30 a 48+10,00, n/Município de Cascavel, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações:- AO NORTE:- Com 43,14 metros, pela linha da faixa de domínio da Rodovia BR-277, que cruza o eixo da Rodovia PR 182, formando um ângulo de 68º a direita da estaca 40+1,30 confronta com a faixa de domínio da BR-277.- AO OESTE:- Com 167,90 metros, pela margem direita da faixa de domínio, confronta com terras remanescentes de Amadeu R. Pompeu.- AO SUL; Com 42,56 metros por uma linha que cruza o eixo da rodovia na estaca 48+10,00 formando um ângulo de 70º a direita confronta-se com terras do lote 10 de Amadeu R. Pompeu.- AO ESTE, com 169,50 metros pela margem esquerda da faixa de domínio, confronta-se com terras remanescentes de Amadeu R. Pompeu, conforme se relaciona na Escritura.- Que a área descrita e confrontada, foi havida pelos proprietários desapropriados = AMADEU RODRIGUES POMPEU; e s/mulher ARACY LOPEZ POMPEU, brasileiros, ele do comércio, port. da Céd. Id. nº 126.038., ela, do lar, portadora da Céd. Id. 989.496-Pr., inscritos no CPF; sob nº 165.613.509-44., residentes n/Município, em maior porção, conforme Matrícula nº 3.848, d/C.R.I.- O referido é verdade e dou fé.- Cascavel, 23 de Janeiro de 1981. Oficial.-

R-1-n-9.747-P-18.843:-/ EM 23/01/1981.-/
DESAPROPRIAÇÃO:-/De conformidade com a Escritura Pública de Desapropriação, lavrada a fls. 57, do livro 48, das Notas da Tabela Lenira Maria dos Santos Gabriel, da Cidade de Clevelandia-Pr., em data de 27/06/1979., os proprietários supra qualificados, representados por s/bastante procurador Dr. DÉCIO FORTES MARCONDES, advogado, OAB-Pr. nº 5206-CPF.001.702.839/-68.conf.proc.lavrada a fls.81-A, do livro 38, do mesmo Ofício supra, DOAM e Transferem, como de fato DOADO e Transferido tem, ao Outorgado EXPROPRIANTE DONATÁRIO, o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, representado na forma expressa na aludida Escritura, o imóvel objeto da presente matrícula, ao qual atribuem o valor de Cr\$-10.000,00- (= Dez mil cruzeiros):- CONDIÇÕES:- As expressas na Escritura, da qual uma via fica arquivada n/C.R.I.-O referido é verdade e dou fé.- Cascavel, 23 de Janeiro de 1981. Oficial.-

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Souza Naves, 4129 - CEP: 85.810-070
Comarca de Cascavel, Paraná

CERTIDÃO

Certifico que este documento é reprodução fiel da Matrícula n. 9.747 e servirá como certidão de inteiro teor, positiva de bens, **NEGATIVA DE ÔNUS**, bem como negativa de ações reais, e / ou pessoais reipersecutórias.

Certifico mais que sobre o imóvel desta matrícula somente poderão ser praticados atos registrais de desmembramento, parcelamento, remembramento, transferência de área total, e criação ou alteração da descrição do imóvel após o mesmo ser submetido ao georreferenciamento previsto na Lei n. 10.267, de 28-8-2001, nos seguintes prazos: a partir de 20-11-2013 para os imóveis de 250 a 500 hectares; a partir de 20-11-2018 para os imóveis de 100 a 250 hectares; a partir de 20-11-2023 para os imóveis de 25 a 100 hectares; e a partir de 20-11-2025 para os imóveis de menos de 25 hectares (Decreto n. 4.449, de 30-10-2002).

Emolumentos: R\$ 28,00 (incluído taxas de R\$ 4,67 do Funarpen, R\$ 4,40 do Funrejus, R\$ 0,44 do ISS e R\$ 0,94 do FAPER)
Cascavel, 09 de outubro de 2019 mr.

Alvaro Lúcio de Queiroz - Registrador
() Cleúza Torres de Queiroz - () Maria-Sônia Estevam
(x) Enio Augusto Torres de Queiroz - () Clécio Kaiser

REGISTRO DE IMÓVEIS
2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Alvaro Lucio de Queiroz
OFICIAL
CPF 094.451.969-53
CASCAVEL - PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS
2ª CIRCUNSCRIÇÃO
FICHA Nº 9.748/1.-
094.451.969-53
RUBRICA

Matrícula
9.748:-

Denominação do Imóvel
Uma área de terras, medindo 6.000,00 M2., desm. por DESAPROPRIAÇÃO dos lotes nºs 10 e 11, FAZ. ANDRADA-Glb. Central-1ª. Parte, n/Município



COMARCA DE CASCAVEL PR. 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO
OFICIAL: ENIO C. QUEIROZ CPF 004611569-20
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 9.748:-/

Uma área de terras medindo 6.000,00 metros quadrados, desmembrada por DESAPROPRIAÇÃO, dos lotes nºs 10 e 11, da FAZENDA ANDRADA-Gleba Central-1ª. Parte, neste Município e Comarca, a ser ocupada pela FAIXA DE DOMÍNIO de 40,00 metros de largura da Rodovia-PR-182-Trecho-Santa Tereza, Sub-Trecho-Santa Tereza-Cielito, entre as estacas 48+10,00 a 56, n/Município e Comarca, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações:- "AO NORTE, Com 42,56 por uma linha que cruza o eixo da rodovia na estaca 48+10,00 formando um ângulo de 70º a direita, = confronta com terras do lote 11 de Amadeu R. Pompeu.- AO OESTE; Com 144,47 metros, pela margem direita da faixa de domínio, confronta-se com terras remanescentes de Amadeu R. Pompeu.- AO SUL, com 40,16 metros, por uma linha que cruza o eixo da rodovia na estaca 56, formando um ângulo de 85º a direita confronta-se com terras do lote 12 de Amadeu R. Pompeu.- Ao ESTE, com 155,53 metros, pela margem esquerda da faixa de domínio, confronta-se com terras remanescentes de Amadeu R. Pompeu, conforme se relaciona na Escritura.- Que a área descrita e confrontada, foi havia pelos proprietários desapropriados = AMADEU RODRIGUES POMPEU, e s/ mulher-ARACY LOPES POMPEU, brasileiros, ele do comercio, port. da Céd. Id. nº 126.038., ela, do lar, portadora da Céd. Id. nº 989.496-Pr., inscritos no CPF. sob nº 165.613.509-44., residentes n/Município, em maior porção, conforme Matrícula nº 3.848, d/C.R.I., o referido é verdade e dou fé.- Cascavel, 23 de Janeiro de 1981. Oficial.-

R-1-M-9.748-P-18.846:-/

/EM 23/01/1981.-/

DESAPROPRIAÇÃO:-/De conformidade com a Escritura Pública de Desapropriação, lavrada a fls. 59, do livro 48, das Notas da Tabelião-Lenira Maria dos Santos Gabriel, da Cidade de Clevelândia-Pr., em data de 27/06/1979., os proprietários supra qualificados, representados por s/bas tante procurador Dr. DÉCIO FORTES MARCONDES, advogado, OAB-Pr. 5206-CPF. 001.702.839/68., conf. proc. lavrada a fls. 81-A, do livro 38, do mesmo Ofício supra, DOAM e Transferem; como de fato DOADO e Transferido tem, ao Outorgado EXPROPRIANTE DONATÁRIO, o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, representado na forma expressa na aludida Escritura, o imóvel objeto da presente matrícula, ao qual atribuem o valor de Cr\$-10.000,00-(dez mil cruzeiros).- CONDIÇÕES:- As expressas na Escritura, da qual uma via fica arquivada n/C.R.I.- O referido é verdade e dou fé.- Cascavel, 23 de Janeiro de 1981. Oficial.-

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Souza Naves, 4129 - CEP: 85.810-070
Comarca de Cascavel, Paraná

CERTIDÃO

Certifico que este documento é reprodução fiel da Matrícula n. 9.748 e servirá como certidão de inteiro teor, positiva de bens, **NEGATIVA DE ÔNUS**, bem como negativa de ações reais, e / ou pessoais reipersecutórias.

Certifico mais que sobre o imóvel desta matrícula somente poderão ser praticados atos registraes de desmembramento, parcelamento, remembramento, transferência de área total, e criação ou alteração da descrição do imóvel após o mesmo ser submetido ao georreferenciamento previsto na Lei n. 10.267, de 28-8-2001, nos seguintes prazos: a partir de 20-11-2013 para os imóveis de 250 a 500 hectares; a partir de 20-11-2018 para os imóveis de 100 a 250 hectares; a partir de 20-11-2023 para os imóveis de 25 a 100 hectares; e a partir de 20-11-2025 para os imóveis de menos de 25 hectares (Decreto n. 4.449, de 30-10-2002).

Emolumentos: R\$ 28,00 (incluído taxas de R\$ 4,67 do Funarpen, R\$ 4,40 do Funrejus, R\$ 0,44 do ISS e R\$ 0,94 do FADEP).
Cascavel, 09 de outubro de 2019 mr.

Alvaro Lúcio de Queiroz

Alvaro Lúcio de Queiroz - Registrador

- () Cleuza Torres de Queiroz - () Maria Sônia Estevam
- (x) Enio Augusto Torres de Queiroz - (x) Clécio Kaiser

REGISTRO DE IMÓVEIS
2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Alvaro Lúcio de Queiroz
OFICIAL
CPF 094.451.969-53
CASCAVEL - PARANÁ

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº UKVn5 . Udo5v . e40Xj - RVX8x . ywLV4

Consulte o Selo Digital em <http://funarpen.com.br>





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1381/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 543/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de outubro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Informo ainda, que por solicitação da Liderança do Governo foi anexada a escritura do imóvel objeto deste processo legislativo.

Curitiba, 27 de outubro de 2021

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 27/10/2021, às 14:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1381** e o código CRC **1A6C3D5B3D5D6AB**